DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5
Homologação / Adjudicação 7
Atos de Pessoal 7
Outros atos 7
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1403 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 – Lei Municipal n.º 1226 de 01 de julho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1383 de 22 de agosto de 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1385 de 03 de dezembro de 2024, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor Suplementado – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 2º Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Anulado – R$ 10.000,00 dez mil reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

LEI Nº 1404 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, À ZIKA E À CHICUNGUNHA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya que tem por objetivo principal estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições para que Administração Pública Municipal faça o combate, de forma eficaz, dos criadouros do mosquito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya obedecerá as seguintes diretrizes:

I) Priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto aos moradores, escolas, igrejas, templos, centros poliesportivos, e demais locais que concentrem rotineiramente grande número de pessoas;

II) Mobilização de todas as Secretarias com estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

III) O Município de Embaúba deverá disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre a existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 4º Na implantação do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya caberá ao proprietário e/ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

Art. 5º A mesma responsabilidade definida no artigo 4º desta Lei recai, também, sobre as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhe pertençam, bem como os bens

particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos, ou assemelhados.

Art. 6º O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, determinar ao proprietário/possuidor que se promova a devida limpeza ou ação de combate, devendo o Funcionário Público, nesse momento, identificar-se ao proprietário/possuidor.

Continuação Lei 1404 de 07 de maio de 2025.

Art. 7º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito Aedes aegypti o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 8º Se não atendida a notificação mencionada do artigo 7º desta Lei, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocenos reais).

Art. 9º Em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 10 O proprietário/possuidor que impedir o acesso ao imóvel, na primeira vez, estará sujeito à multa prevista no artigo 8º desta Lei e nas eventuais ocorrências posteriores, estará sujeito à multa prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 11 As multas previstas no artigo 8º, no artigo 9º e no artigo 10 desta Lei serão reajustadas, anualmente, de acordo com variação da UFESP.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2463 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 – Lei Municipal n.º 1226 de 01 de julho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1383 de 22 de agosto de 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1385 de 03 de dezembro de 2024, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor Suplementado – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 2º Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada neste decreto, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Anulado – R$ 10.000,00 dez mil reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

DECRETO Nº 2448 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP (UFIME)".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do

Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 44 de 03 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 789 de 08 de dezembro de 2009, DECRETA:

Artigo 1º Fica atualizado o **Valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba/SP (UFIME)**, criada pela Lei Municipal n.º 44 de 03 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 789 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com o valor de **R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de janeiro de 2025.

.....

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constates do ANEXO I – PREVISÃO DE CONSUMO.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento da Lei Federal n° 11.947/2009 e Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou **revogar** seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF, combinado com a art. 14 da Lei 11.947/2009;

CONSIDERANDO que o processo obedeceu aos ditames legais, contudo, houve fato superveniente que comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão a revogação do certame;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

> *"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

RESOLVE: REVOGAR a Chamada Publica nº **001/2025**, uma vez detectados constatação de equívoco na Previsão de Consumo, devendo ser corrigido para um novo lançamento.

Atenciosamente,

Embaúba, 09 de Maio de 2025.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844

Assinado de forma digital por NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Dados: 2025.05.09 10:01:03 -03'00'

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2025
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 006/2025 de que trata este processo que tem por objeto Registro de preço para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Desse modo, satisfazendo à Lei e o mérito, **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº006/2025** e **ADJUDICO** à (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s), nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento.

MINIMERCADO AVANSO LTDA - ME C.N.P.J.: 09.193.361/0001-76

Valor R$ 59.160,00 (Cinquenta e nove mil cento e sessenta reais)

ELIZETE FABIANA NO NASCIMENTO PESSI 27972161801 C.N.P.J.: 20.430.249/0001-44

Valor R$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais)

Dispensados os prazos de recurso, ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providencias de costume.

Embaúba-SP, 05 de Maio 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA N.º 43 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Vanderlei Paleuco,** Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba - SP, nomeado para o cargo de **Almoxarife**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 105 de 02 de agosto de 1993.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **04/03/2025**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com - **15 (quinze)** dias em descanso a partir de **12 de maio de 2025**.

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **15 (quinze) dias** em descanso através da Portaria nº 38 de 10 de abril de 2025, restando **60 (sessenta)** dias da Licença Prêmio a serem concedidos mediante requerimento do interessado e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 08 de maio de 2025.

.....

PORTARIA Nº 44 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Vilson Soares,** Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeado através da Portaria do Executivo Municipal nº 14 de 06 de janeiro de 2014, exercendo o cargo de **Diretor.**

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **01/02/2020**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze)** em descanso a partir de **12 de maio de 2025**.

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **60 (sessenta) dias** em descanso no ano de 2020, e **15 (quinze) dias** em descanso através da Portaria nº 135 de 22 de novembro de 2024, perfazendo o período Integral da Licença Prêmio.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 08 de maio de 2025.

.....

PORTARIA Nº 45 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a **Sra. Maira Barboza da Silva Lima**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Professor de Inglês – PEB II**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 19 de 01 de fevereiro de 2012.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **05/09/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2ª – A presente Licença Prêmio será usufruída em descanso com **12 (doze) dias** em descanso **a partir de 12 de maio de 2025.**

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 3º Importante esclarecer que ficarão restando **78 (setenta e oito) dias** da referida Licença a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria do Executivo.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de maio de 2025.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PORTARIA Nº 42 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP - CMDCA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Ficam nomeados a partir de 08 de maio de 2025, para comporem o Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Embaúba/SP - CMDCA, pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011 e alterações, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria de Promoção Social, ou equivalente:

Titular: Fábio Donizete da Silva - RG nº 20.354.879-6 SSP/SP

Suplente: Rosa Maria Stelute - RG n.º 40.359.936-2 SSP/SP

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura, ou equivalente:

Titular: Marcos Renato Berto - RG n.º 19.332.674-7 SSP/SP

Suplente: Ana Rita Ribeiro Alexandre Lima RG n.º 29.804219-8 SSP/SP

Representantes da Secretaria da Saúde, ou equivalente:

Titular: - Vanessa Aparecida Caberlin Alves RG. nº 44.952.817-0 SSP/SP

Suplente: - Márcia Rosa RG n.º 18.880.043-8 SSP/SP

Representantes da Sociedade Civil, de Entidades não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, de movimentos comprovadamente ligados à Criança e ao Adolescente do Município:

Titulares – Ivan Aparecido Rodrigues Rocha - R.G. 44.952.2.83-64 SSP/SP

Willian Roberto Faria – R.G. 23.029.221-X

Jessica Eliana de Souza Faria – R.G. 42.601.110-7

Suplentes – Bruna Gabriela Pavan dos Santos - R.G. 44.952.831-5SSP/SP

Thiago Botelho - R.G. 40.360.051-0 SSP/SP

Tania de Carvalho - R.G. 29.103.623-5 SSP/SP

Artigo 2º As funções dos membros nomeados para comporem o Conselho, serão consideradas de interesse público relevante e não serão remunerados.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a **PORTARIA Nº 51 DE 05 DE MAIO DE 2023**.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 08 de maio de 2025.

.....